

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1405 - Edição Especial de Julho de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*

 www.sousa.pb.gov.br  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1405 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quinta, 31 de Julho de 2025

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONCORRÊNCIA 04/2022

CONTRATO N° 702/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a **Construção de uma Escola de Ensino Integral com 12 salas de aula e uma Quadra com Vestiário, na Rua Antônio Assis Costa, no Bairro José Lins do Rego, no Município de Sousa/PB.**

Contratado: **COMPACTO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 09.545.520/0001-54**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

OBJETO: O prazo do contrato prorroga por igual período, 12 (doze) meses, a contar deste termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 31 de julho de 2025.

JOSÉ CELIO DE FIGUEIREDO
PREFEITO INTERINO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0140/2025

DISPENSA Nº 021/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte, desmontagem, montagem e integração da Estação de Tratamento de Água - ETA na rede de distribuição de água existente no município de SOUSA-PB.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA - DAESA

CONTRATADO: ENGEREC SERVICOS DE ENGENHARIA E RECUPERACAO LTDA | Tipo: ME

Unidade: 22.701 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, conforme disponibilidade informada pelos Setores Contábil, Planejamento e Finanças.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.255 de 31/12/2024 ORÇAMENTO 2025

24.033 DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - DAESA

17 511 1009 1099 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS

001436 4490.5199 OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR GLOBAL: R\$ 116.293,08(CENTO E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura do contrato

INOJOSA PRIMEIRO NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DAESA

Publicado devidamente no mural do município.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1405 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quinta, 31 de Julho de 2025

NORMATIVA



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001 de 01 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE O MANEJO, A DESTINAÇÃO E O DESCARTE DE ENTULHOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, o SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, o SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE e o SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 56 da Lei Orgânica do Município, em vistas ao que determinam os artigos 123, 124 e 124-A da Lei Municipal nº 949, de 10 de abril de 1980 – Código de Obras e Urbanismo de Sousa-PB, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Seção II – Dos Materiais e Entulhos, do Código de Obras e Urbanismo do Município de Sousa-PB (Lei Municipal nº 949/1980), especialmente os artigos 123, 124 e 124-A;

CONSIDERANDO a definição técnica de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o descarte, acondicionamento e transporte de entulhos, de modo a garantir a higiene, segurança, mobilidade urbana e preservação do espaço público;

CONSIDERANDO que o descarte inadequado de entulho pode configurar crime ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de comunhão de esforços entre as Secretarias Municipais envolvidas na temática, para articularem ações voltadas à conscientização, acompanhamento e fiscalização necessários ao atingimento da finalidade pretendida em relação a entulhos,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as regras para acondicionamento, transporte e descarte de materiais de construção e entulhos em vias públicas do Município de Sousa-PB.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, considera-se entulho todo resíduo sólido gerado por obras de construção, reforma, demolição ou escavação, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto, madeira, argamassa, gesso, telhas, metais, plásticos, fiação, solo, entre outros, conforme definido na Resolução CONAMA nº 307/2002.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1405 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quinta, 31 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO II

DO ACONDICIONAMENTO E DA PERMANÊNCIA EM VIAS PÚBLICAS

Art. 3º De acordo com o art. 123 do Código de Obras, nenhum material de construção ou entulho proveniente de obra poderá permanecer por mais de 24 (vinte e quatro) horas em logradouros públicos adjacentes à obra.

Parágrafo único. Mesmo dentro do prazo acima, o entulho deverá ser devidamente acondicionado conforme os padrões estabelecidos nesta Instrução.

Art. 4º Nos termos do art. 124, nos logradouros de grande movimento, a descarga de materiais e remoção de entulhos só poderá ser realizada nos horários compreendidos das 9h às 11h e das 15h às 17h;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em período noturno, mediante autorização expressa da Prefeitura, com justificativa técnica fundamentada.

CAPÍTULO III

DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

Art. 5º É obrigatória a utilização de caçambas metálicas estacionárias ou coletores certificados em obras e reformas que gerem resíduos sólidos, nos termos do art. 124-A do Código de Obras.

§1º As caçambas deverão:

I – Estar identificadas com o nome, CNPJ e telefone da empresa responsável;

II – Ser colocadas somente em locais previamente autorizados pela Prefeitura, de modo a não obstruir Rampas de acessibilidade, Esquinas, faixas de pedestres, Pontos de ônibus ou ciclovias, etc.

§2º É vedado o transbordamento ou a deposição de entulho fora da caçamba. O responsável deverá garantir a limpeza imediata da área ao redor.

§3º A caçamba deverá estar:

I – Cercada por barreira de sinalização visível (ex: fita zebra);

II – Contar com placa de advertência (“Atenção: Entulho” ou similar);

III – Ter iluminação ou refletores se instalada em locais públicos durante o período noturno.

§4º O tempo máximo de permanência da caçamba na via pública será o mesmo do material: 24 (vinte e quatro) horas, salvo prorrogação expressamente concedida.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 – Sousa/PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1405 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quinta, 31 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º A fiscalização desta Instrução caberá, de forma concorrente, aos seguintes órgãos e agentes públicos:

I – Fiscais de Obras e Urbanismo;

II – Fiscais de Meio Ambiente;

III – Fiscais Sanitários;

IV – Agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução sujeitará o infrator:

I – À remoção compulsória do entulho ou caçamba, às custas do responsável;

II – À aplicação de multa, conforme regulamentação própria;

III – À interdição da obra, em caso de reincidência.

Parágrafo único. O infrator também poderá responder por crime ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998, quando caracterizada poluição urbana ou degradação do espaço público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, em articulação com as demais secretarias signatárias, promover campanhas educativas sobre o correto acondicionamento e descarte de entulhos.

Art. 9º No âmbito de sua atuação e nas obras e intervenções que gerarem entulhos, a administração pública municipal adotará todo o necessário para fazer cumprir as estipulações fixadas no Código de Obras em relação a entulhos.

Parágrafo único. Quando da realização de orçamento para obras e serviços públicos geradores de entulho, a Secretaria Municipal de Planejamento ou sua assessoria de projetos contratada, comporá os preços dos serviços de modo a possibilitar a implantação de caçambas estacionárias e a destinação dos entulhos produzidos.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sousa-PB, 01 de agosto de 2025.

João Bosco de Queiroga Júnior
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 – Sousa/PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1405 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quinta, 31 de Julho de 2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 523/2025/PMS-GAB

Sousa (PB), 24 de julho de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto na Lei Municipal Nº 002/1994 c/c a Lei Municipal Nº 2.415-A/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme preenchimento dos requisitos legais previstos na Lei Municipal Nº 2.415-A/2012, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** de um Turno Diário da Carga Horária Semanal, sem prejuízo da remuneração do Cargo que ocupa à **KELLEN CRISTINA LINS CAVALCANTE**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo de Enfermeiro, sob Matrícula Nº 9304132, vinculada à Secretaria de Municipal de Saúde, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo Nº 202201208664.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, tendo seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Agosto/2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL